



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA – CCEEQ

Vitória/ES, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021

#### **ANEXO III PROPOSTA Nº 009/2021 – CCEEQ**

Acordo de Cooperação Técnica Nº ..... /202...

Processo SEI : <...../202..>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO COM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, VISANDO ADOÇÃO DE ESFORÇOS CONJUNTOS NA ÁREA DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, ESPECIALMENTE VISANDO À REGULARIDADE DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO ATINENTE AO TEMA.**

O MPT, assim como o CONFEA, não se confunde com a União, para efeito de orçamento, contratação de obrigações e planejamento de suas ações. Assim, deve ser nominado especificamente, assim como o CONFEA.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado **MPT**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "X" – Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº <XXX.XXX.XXX-XX>, por meio da **SECRETARIA DE <DETALHAR>**, doravante denominada **<SIGLA>**, neste ato representada pelo **<CARGO >**, **<NOME>**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **<RG>** expedida pela **<ÓRGÃO EMISSOR>**, inscrito no CPF sob o nº <XXX.XXX.XXX-XX> residente e domiciliado em **<CIDADE-UF>**, nomeado pela **<ATO DE DESIGNAÇÃO PARA O CARGO>**; e, de outro lado, o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**, doravante denominado **CONFEA** com sede na SEP 508- Bloco A, Ed. Confea – Engenheiro Saturnino de Brito Filho, CEP 70.740-541- Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.365.647/0001-91, neste ato representado pelo **(Cargo), (NOME)**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XX/XX**, e do CPF **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, publicada no D.O.U., de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA – CCEEQ

Vitória/ES, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021

#### **ANEXO III PROPOSTA Nº 009/2021 – CCEEQ**

O presente ACORDO tem por objetivo adoção de esforços conjuntos na área da saúde e segurança no trabalho, especialmente visando, no que respeita o Confea e os Conselhos Regionais, à regularidade da atuação profissional e, no que respeita ao MPT, ao atendimento da legislação atinente ao tema.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto conjugar os esforços e recursos técnicos e materiais do Ministério Público do Trabalho – MPT – e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA – para, dentro da área de atuação de cada um contribuir para a defesa dos direitos sociais indisponíveis dos trabalhadores e o aperfeiçoamento do exercício profissional de engenheiros e agrônomos

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho, Anexo I, assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Único:** Durante o prazo de vigência deste ACORDO, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

Meta 1: Capacitação da fiscalização do CONFEA para os atributos relacionados à segurança do trabalho;

Meta 2: Subsidiar tecnicamente os inquéritos civis públicos que tenham por objeto atos e fatos relacionados ou decorrentes da legislação de proteção à segurança no trabalho

Meta 3: Capacitação de engenheiros e agrônomos e assessores técnicos do CREA e do MPT para o estudo e análise de documentos, programas e ambientes do trabalho, sob a ótica das partes acordantes, visando estabelecer padrões de interpretação e análise dessas situações

Meta 3: Estabelecimento de canais e instrumentos de comunicação para acompanhar o desenvolvimento teórico do conhecimento técnico ligado à engenharia de segurança do trabalho, visando informar profissionais de ambas as instituições.

Meta 4: Estabelecer no MPT rotinas de acompanhamento de procedimentos de fiscalização, desenvolvidos pelo CONFEA que tenham por objeto a fiscalização dos procedimentos de empresas e profissionais de engenharia relacionados à ética profissional, visando fortalecer o rigor técnico e a autonomia dos profissionais no que diz respeito ao ambiente de trabalho e fazer cumprir a proteção jurídica a ele devida por parte do empregador ou tomador de serviços.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA – CCEEQ

Vitória/ES, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021

#### **ANEXO III PROPOSTA Nº 009/2021 – CCEEQ**

Meta 5: Estabelecer no CONFEA rotinas de acompanhamento de investigações desenvolvidas no âmbito do MPT ou de ações judiciais de interesse do parquet com objetivo de fornecer subsídios técnicos de engenharia de segurança no trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

Isso está contemplado no anexo IV. Basta importar de lá as metas, que não são metas mas objetivos programáticos. Sugiro importar aquelas metas para cá, mantendo o item c, se for o caso.

No anexo IV sugiro que os órgãos estabeleçam os objetivos com prazos, quantificação etc, e nomeiem cada qual seus interlocutores para acompanhamento dessas metas.

A cooperação firmada pelos partícipes consistirá em:

**I - <OBJETIVO ESPECÍFICO 1 (Ex: Promover ações de melhoria dos indicadores de fiscalização)>**, por meio de:

a. <Ação 1> ;

b. <Ação 2>;

c. promoção e compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, metodologias de fiscalização, ou quaisquer outras atividades de interesse comum.

**II - <OBJETIVO ESPECÍFICO 2 (Ex: Promover e realizar ações de capacitação)>**, por meio de:

a. <Ação 1> ;

b. <Ação 2>;

c. compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA – CCEEQ

Vitória/ES, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021

#### **ANEXO III PROPOSTA Nº 009/2021 – CCEEQ**

##### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO:**

Para a execução e acompanhamento do objeto do presente ACT será constituído um Grupo de Trabalho Grupo Técnico- Operacional com a seguinte composição:

- a. Pela parte do CONFEA: dois representantes titular, e respectivos suplentes, indicados respectivamente pela <órgãos decisórios>:
- b. Pela parte do (a) <órgão partícipe> dois representantes titular, e respectivo suplente, indicados respectivamente pelos <órgãos decisórios>:

##### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO:**

É permitida, quando couber, a adesão ao ACT por órgão ou entidade vinculada ao XXXXXXXXX, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão, constante no Anexo II, firmado diretamente entre o (Órgão ou Entidade, parceiro interessado e signatário do presente Acordo) e o órgão ou entidade à ele vinculado, quando interessado.

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao XXXXXXXX, quando da celebração do Termo de Adesão:

- a. publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado;
- b. informar à(o) (signatário do presente Acordo) a relação dos órgãos que celebrarem o Termo de Adesão, em comunicação por escrito, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados;
- c. oferecer apoio e suporte aos respectivos participantes.

##### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONFEA obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. elaborar e aprovar o Plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.
- c. (outras ações).





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA – CCEEQ

Vitória/ES, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021

#### **ANEXO III PROPOSTA Nº 009/2021 – CCEEQ**

**Parágrafo Segundo:** A <órgão> obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. elaborar e aprovar o Plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.
- c. (outras ações).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

As comunicações relativas ao presente ACORDO serão consideradas regularmente se entregues por ofício, por correio eletrônico, ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único:** Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

**Parágrafo único:** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado pelas autoridades destes órgãos partícipes, única vez, pelo período de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Cabe ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea a publicação do extrato do presente ACORDO e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666, de 1993.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA – CCEEQ**

**Vitória/ES, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021**

**ANEXO III PROPOSTA Nº 009/2021 – CCEEQ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As causas e conflitos oriundos do presente ACORDO serão submetidas à conciliação e à mediação, e só após se persistir o impasse, submetidos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinam eletronicamente os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

**<NOME DO SIGNATÁRIO>**

**<Presidente>**

**<Órgão Partícipe>**

**<NOME DO SIGNATÁRIO>**

**<Presidente>**

**<Órgão Partícipe>**

